



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - OES Nº 5/2019**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES) Nº 05/2019/SEMAP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL:** [0002260-27.2019.6.22.8000](#)

**FUNDAMENTO:** Contratação direta por Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

**Ato de Autorização e de Ratificação da Dispensa de Licitação:** DESPACHO 5023/2019-PRES/DG/GABDG, de 15/10/2019.

**OBJETO GERAL DESTA OES:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO GERADOR E ATUAL SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13.

**REPRESENTADO**

**POR:** Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral, portadora da Cédula de Identidade RG n. 294893-SSP/RO, inscrita no CPF sob n. 475.106.849-00.

**ENDEREÇO:** Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**CONTRATADA:** RF BEZERRA ELETRICIDADES-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.505.431/0001-26.

**REPRESENTADA**

**POR:** Senhor RAIMUNDO FEITOSA BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 291547448-SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n. 270.298.833-49.

**ENDEREÇO:** Rua Uruguai, n. 2141, Bairro Embratel, CEP: 76.820-830, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**TELEFONE(s):** (69) 99371-1114/99239-0498.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		<b>E-mail(s):</b> cfeletricidade@bol.com.br.
<b>INFORMAÇÕES DIVERSAS DA OES</b>		
<b>VALOR DA DEMANDA: R\$</b> <b>11.200,00</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b> N.: 2019NE000791 (evento <a href="#">0467979</a> )	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO: 60</b> (sessenta) <b>DE</b> dias corridos.	<b>INICIO DA EXECUÇÃO:</b> A partir da assinatura desta OES.	
<b>UNIDADE GESTORA/GESTOR:</b> Frank Cesar Busatto, chefe da SEMAP do TRE-RO		
<b>FISCAL DESIGNADO PARA A DEMANDA:</b> André Pimentel.		
<b>E-mail(s)/Telefone(s) da Unidade Gestora:</b> <a href="mailto:semap@tre-ro.jus.br">semap@tre-ro.jus.br</a> , Telefone (69) 3211-2028		
<b>DISPOSITIVO DA OES</b>		
<i>AUTORIZO a CONTRATADA executar os serviços descritos nesta Ordem de Execução de Serviços (OES), no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme segue:</i>		
<b>OBJETO ESPECÍFICO DA OES</b>		
Avaliação técnica do grupo gerador e atual subestação elétrica do edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em Porto Velho para estimativa de valor comercial dos componentes especificados no item C, i, do Projeto Básico respectivo.		
<b>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA OES</b>		
Os componentes que deverão ser analisados para fins de levantamento do seu valor comercial estão descritos na tabela a seguir:		
<b>COMPONENTES</b>		
<b>LOTE ÚNICO</b>	Item 1	01 Grupo Gerador não gabinado marca Scania de 450 KVA (20 anos de uso) com USCA (unidade de supervisão de corrente alternada);
	Item 2	01 Trafo (transformador) a SECO de 13.8 kV > 380 V;
	Item	01 Autotransformador de 380 V > 220 V;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	3	
	Item 4	02 Quadros Gerais de Distribuição de Baixa Tensão;
	Item 5	01 Banco de Capacitores;
	Item 6	01 Disjuntor de média tensão à óleo;
	Item 7	05 (cinco) Toneladas de cabos de cobs de 16 a 240mm <sup>2</sup> (80% cabeamento em tubulação subterrânea).

**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**TABELA - IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA**

1	EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com endereço na Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76.805-859
---	--

**DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES) Nº 05/2019/SEMAP**

**1. NATUREZA CONTRATUAL DESTA OES**

**1.1** De acordo com o “*caput*” e Parágrafo 2º do Artigo 62 da Lei n. 8.666/1993 esta OES substitui, para todos os fins de Direito, o instrumento de contrato administrativo.

**1.2** Todas as regras contidas no Projeto Básico respectivo e seus anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação correspondente, integram esta OES, independentemente de sua transcrição.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**2.1** Constituem o fundamento legal desta contratação: Lei 8.666/1993; Decreto 9507/2018; Resolução TSE 23.234/2010; Instrução normativa TRE-RO 004/2008; e Despacho autorizativo supramencionado.

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados estão submetidos ao regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta.

### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Com fundamento no art. 72 da Lei n. 8.666/1993 e precedentes do TCU (vg Acórdão TCU n. 2198/2015 - Plenário) será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto contratado, possibilitando a CONTRATADA (mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução da demanda) a SUBCONTRATAR ATÉ 50% DO VOLUME TOTAL DOS SERVIÇOS, sendo que a subcontratação parcial deverá observar as regras contidas no item 7, C, do Projeto Básico em questão.

### **5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA OES E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os prazos de vigência desta OES e de execução dos serviços ora contratados serão de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

**5.2** Os prazos de vigência e de execução admitem prorrogação - mantidas as demais cláusulas do contrato - desde que obedecidas as normas legais, entre elas:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse da Administração na realização do serviços;
- d) manutenção do interesse pelo Contratado;
- e) concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

**5.3** As prorrogações de prazos de execução e vigência serão promovidas mediante celebração de termo aditivo.

### **6. VALOR**

**6.1.** O valor total desta OES é de **R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais).

**6.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)</b>	Ordinário
<b>AGREGADOR</b>	Manutenção Predial
<b>DESPESA AGREGADA</b>	Manutenção do sistema elétrico
<b>PLANO INTERNO</b>	AIEF MANPRE
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	02122057020GP0011
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.39-05
<b>NOTA DE EMPENHO/DATA</b>	2019NE000791, de 16/10/2019

### **7. GARANTIA**

**7.1** Para esta OES será dispensada a exigência de garantia contratual (art. 56 da lei 8.666/1993). Contudo, o CONTRATANTE poderá reter valores do montante devido de forma a assegurar a execução e pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos.

**7.2** Também nesta OES não será exigida garantia dos serviços prestados, visto tratar-se de trabalho avaliativo, com vistas a levantar o valor comercial estimado dos componentes do objeto, para fins de tomada de decisão quanto à destinação final pela Administração.

### **8. PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento desta contratação obedecerá às regras descritas no item 8, B, do Projeto Básico mencionado.

### **9. EVENTUAL REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1** Em razão da natureza do objeto e o fato de este não prosperar por outros exercícios orçamentários (serviços continuados), o objeto deste instrumento é irreeajustável.

### **10. EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** É permitido o reequilíbrio econômico financeiro nos casos previstos no item "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**10.2** É vedado o reequilíbrio quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/1993.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **11. DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** Esta OES poderá ser objeto de alterações nas situações e nos limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1** As obrigações da Contratada estão definidas neste instrumento e no Projeto Básico respectivo, principalmente em seu item 8, A.

**12.2** As obrigações do Contratante estão definidas neste instrumento e no Projeto Básico respectivo, principalmente em seu item 8, B.

### **13. REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** As condições sobre representação dos serviços a serem observadas pela Contratada estão definidas, principalmente, no item 2, D, do Projeto Básico respectivo. Além dessas condições, a Contratada também deverá observar o que segue:

a) A CONTRATADA deverá indicar, em até cinco dias a partir da assinatura desta OES, PREPOSTO para representá-la junto ao CONTRATANTE, para todas as finalidades.

b) O PREPOSTO deverá ficar disponível para supervisionar os serviços de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos nesta OES.

c) A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, 01 (um) Correio eletrônico para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o fiscal/gestor da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da CONTRATADA.

d) Os dados previstos no item anterior devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA pelo e-mail [semap@tre-ro.jus.br](mailto:semap@tre-ro.jus.br).

e) Com a assinatura desta OES, a CONTRATADA se obriga a realizar o objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e seus anexos, sob pena da aplicação das sanções legais contratuais.

### **14. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1** As regras quanto à execução e recebimento dos serviços constam no item 7, B, II, do Projeto Básico respectivo.

### **15. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**15.1** Por caracterizar-se o núcleo do objeto como estritamente avaliativo, a entrega do objeto deverá ser integral, com valores estimados de mercado para todos os componentes inclusos no Lote único.

### **16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**16.1** Os critérios de sustentabilidade ambiental a serem observadas pela Contratada estão definidos, principalmente, no item 4, B, do Projeto Básico respectivo.

### **17. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

**17.1** As regras do recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços constam no item 7, B, II, do Projeto Básico respectivo, sendo, em síntese, como segue:

a) **PROVISORIAMENTE:** É dispensado o recebimento provisório nesta contratação, com fulcro no art. 29, §2, II, da Instrução Normativa TRE-RO 004/2008.

b) **DEFINITIVAMENTE:** O recebimento definitivo será realizado em até 10 dias pelo Gestor, após comunicação da CONTRATADA, por escrito, comunicando o término dos serviços.

### **18. SANÇÕES**

**18.1** As sanções administrativas, assim como seu processamento, estão definidas, principalmente, no item 10 do Projeto Básico respectivo.

### **19. RESCISÃO**

**19.1.** A presente OES poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico correspondente.

**19.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**19.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

**19.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das Indenizações e multas.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**20.1** No TRE-RO, a gestão desta OES ficará a cargo do titular da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto legal, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da Instrução Normativa TRE-RO 004/2008;

**20.2** No TRE-RO, a fiscalização deste instrumento ficará a cargo de servidor técnico previamente designado na OES pela Administração Contratante, ou seu substituto legal, em observância à Instrução Normativa TRE-RO 004/2008;

**20.3** Competirá ao Gestor e Fiscal desta contratação, assim como aos respectivos substitutos, as atribuições definidas na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, entre outras necessárias;

**20.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

**20.5** Por ato motivado, a Autoridade Competente poderá atribuir a gestão da OES a pessoa diversa.

### **21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À OES E AOS CASOS OMISSOS**

**21.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) – e, ainda, normas e princípios gerais dos contratos.

### **22. PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

### **23. FORO**

**23.1** O Foro legal para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual será o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, da Justiça Federal, com sede em Porto Velho/RO, em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/1993.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2019.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE	<b>RAIMUNDO FEITOSA BEZERRA</b> Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/10/2019, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FEITOSA BEZERRA, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 21/10/2019, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 21/10/2019, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0467993** e o código CRC **674A9668**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

### **PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP**

#### **1. INTRODUÇÃO**

i. Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, Inciso IX, 9º c/c 14 e 24, II, ambos da Lei n. 8.666/93 e art. 10 da Instrução normativa TRE-RO n. 004/2008, elaboramos o presente **PROJETO BÁSICO**, cujo objeto é a contratação direta de empresa especializada para prestar serviços de avaliação técnica do grupo gerador e atual subestação elétrica do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

##### **A. DEFINIÇÕES**

i. **Licitação:** Conjunto harmônico de atos e procedimentos que objetivam garantir a observância do princípio constitucional da isonomia nas contratações públicas com seleção da proposta mais vantajosa.

ii. **Administração Pública:** a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

iii. **Contratada:** empresa proponente ADJUDICATÁRIA com a qual se assinou a OES com o TRE de Rondônia.

iv. **Projeto Básico:** peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pelas licitantes, na apresentação de suas propostas e pela eventual CONTRATADA para a prestação dos serviços.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- v. **Produtos ou Resultados:** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.
- vi. **Serviços:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.
- vii. **Avaliação:** toda atividade que se destina a calcular o valor de um ou vários bens.

### **B. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

- i. Aplicam-se a esta contratação, não somente, mas, inclusive:
  - a. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
  - b. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
  - c. **Decreto n. 2.271/97** (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.);
  - d. **Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008**: apresenta regras complementares à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 8.666/1993 - no âmbito do TRE-RO;
  - e. **Resolução Nº 201 de 03/03/2015**: Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário;
  - f. **Resolução TSE nº 23.474/2016**: Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais.
- ii. Observa, **NO QUE APLICÁVEL**, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução TSE n. 23.234/2010, utilizando-se subsidiariamente, também **NO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**QUE APLICÁVEL**, a Instrução Normativa SG/MPDG n. 5/2017 - e suas alterações posteriores - naquilo que não contraria o disposto na referida Resolução do TSE e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU.

### **2. DO OBJETO E SEUS COMPLEMENTOS**

#### **A. DO OBJETIVO**

- i. Antes de se estabelecer a abrangência e a eficácia das regras específicas contidas na fase inicial deste Projeto Básico, é preciso ter como objetivo central que as contratações pela Administração Pública sejam eficiente, econômica, razoável e proporcional, selecionando a proposta mais vantajosa para a APU, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o acórdão 276/2019 - plenário - TCU.
- ii. Assim sendo, além dos aspectos formais inerentes ao controle procedimental, a APU deve centrar esforços na avaliação qualitativa dos resultados, sob a lógica da oferta de serviços adequados aos cidadãos.
- iii. In verbis:

*"É chegada a hora de não mais se ler o artigo 3º da Lei 8.666/1993, e, especificamente, a expressão "mais vantajosa para a Administração" de maneira reducionista, interpretando-a como sendo meramente aquisições de menor preço. Voto do Ministro Aroldo Cedraz - acórdão 1977/2013 - plenário - TCU."*

- iv. Neste caso, a futura contratação visará fornecer ao TRE-RO o valor atualizado dos componentes do grupo gerador ora atualizado para fins de análise e tomada de decisão sobre a destinação final do objeto após a elevação da Subestação de energia, demanda que atualmente está sendo processada no PSEI: [0001125-77.2019.6.22.8000](#).

#### **B. DO OBJETO**

- i. Avaliação técnica do grupo gerador e atual subestação elétrica do edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em Porto Velho para estimativa de valor comercial dos componentes especificados no item C, i.

#### **C. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i. Os componentes que deverão ser analisados para fins de levantamento do seu valor comercial estão descritos na tabela a seguir:

<b>COMPONENTES</b>		
<b>LOTE ÚNICO</b>	Item 1	01 Grupo Gerador não gabinado marca Scania de 450 KVA (20 ar USCA (unidade de supervisão de corrente alternada);
	Item 2	01 Trafo (transformador) a SECO de 13.8 kV > 380 V;
	Item 3	01 Autotransformador de 380 V > 220 V;
	Item 4	02 Quadros Gerais de Distribuição de Baixa Tensão;
	Item 5	01 Banco de Capacitores;
	Item 6	01 Disjuntor de média tensão à óleo;
	Item 7	05 (cinco) Toneladas de cabos de cobres de 16 a 240mm <sup>2</sup> (80% ca tubulação subterrânea).

- ii. Em que pese a existência de nomes técnicos, a informação acima é um resumo, sem detalhamentos específicos dos equipamentos.

### **D.DA REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- i. Após a assinatura da Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias, representante dos serviços, denominado preposto, para fins técnicos e administrativos, com o perfil profissional adequado, o qual deverá ficar disponível para receber notificações e promover a representação comercial da CONTRATADA com o CONTRATANTE.
- ii. A coordenação da execução do serviço será de obrigação total e exclusiva da CONTRATADA, devendo o representante verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- iii. Em situações excepcionais, a critério do CONTRATANTE, o prazo definido no item i poderá ser reduzido ou aumentado de forma razoável para o atendimento efetivo da demanda;
- iv. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá participar de reunião presencial, ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.
- v. Todos indicados pela CONTRATADA deverão participar de reuniões, presenciais ou virtuais, sempre que existirem dúvidas, previamente agendadas, e sempre que convocadas pela CONTRATANTE.
- vi. A substituição dos representantes, na forma da lei, deverá ser comunicada imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE;
- vii. Para garantir a perfeita comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, o representante dos serviços deverá enviar relatório ou boletim semanal dos serviços, apresentando, no mínimo, resumo das atividades, considerando os seguintes itens:
  - a. Achados de trabalho
  - b. Condições dos componentes;
  - c. Casos fortuitos e de força maior;
  - d. Cumprimento de prazos;
  - e. Outros casos de natureza relevante que possam impactar a execução dos serviços.
- viii. As comunicações referentes aos boletins semanais serão entregues, preferencialmente, na forma eletrônica.

### **E. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- i. Os serviços serão executados nos edifícios apresentados na tabela a seguir:

<b>TABELA - IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA</b>	
	<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – EDIFÍCIO-SE</b>
1	Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 75000-000

### **3. JUSTIFICATIVA**

- i. Inicialmente, a Seção de Manutenção Predial – SEMAP é a unidade regimentalmente competente para inspecionar as unidades prediais e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

solicitar providências (contratar) atividades de manutenção predial e serviços de engenharia, incluindo serviços de engenharia elétrica. O Art. 75 da Resolução TRE-RO nº 006/2015 - Regulamento da Secretaria do TRE-RO, lista o extenso rol das atribuições da SEMAP. Veja-se:

*"Da Seção de Manutenção Predial  
Art. 75. À Seção de Manutenção Predial (SEMAP) compete:*

***VIII – elaborar os projetos básicos para a contratação de serviços de engenharia e outros que visem à manutenção e adequação do edifício-sede do Tribunal, fórum eleitoral da Capital, almoxarifado, depósito de urnas, centro de memória da Justiça Eleitoral e dos fóruns eleitorais do interior;***

- ii. Atualmente, este Regional possui registros recentes de danos causados pelas altas do Rio Madeira nas instalações elétricas deste edifício.
- iii. A prova disso, é a elevação de linha de transmissão de energia, contratada diretamente e de forma excepcional, conforme PSEI: [0000812-19.2019.6.22.8000](#)
- iv. A SEMAP vem concentrando esforços no sentido de contratar empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elevar a subestação energética do Tribunal, conforme PSEI: [0001125-77.2019.6.22.8000](#)
- v. Ocorre que, por mais que tais contratações visem adequar a infraestrutura física em uso, tais intervenções irão deixar em desuso os componentes especificados no objeto
- vi. A avaliação técnica por empresa especializada irá fornecer informações de mercado úteis para tomada de decisão da Autoridade Competente sobre a destinação final do lote único, podendo utilizar como moeda de troca, destinar a leilão, etc.
- vii. Desta forma, devendo a APU providenciar os meios para que se garanta a integridade da infraestrutura física de suas dependências, a contratação de empresa prestadora de serviços de avaliação técnica está alinhada com as missões institucionais deste Regional.

### **A. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO:**

- i. A solução apontada, avaliação técnica para estimativa de valor de mercado do objeto, é a única tida como viável, visto ser notória a não existência de profissionais da área de Engenharia



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Elétrica no quadro de servidores disponíveis para realizar tal demanda.

ii.A contratação permite a execução objetiva, utilizando-se da estrutura empresarial das empresas especializadas. Contrário senso, a Administração teria que providenciar os meios para incluir no quadro de servidores, engenheiros aptos a realizar tal atividade técnica, medida que não vem sendo aceita em virtude do congelamento de gastos com novas contratações de servidores na APU.

iii.Como é notório, o TRE-RO não possui disponibilidade de recursos humanos para execução direta deste serviço.

### **B. DO AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM ITEM ÚNICO DE INTENÇÃO:**

i.A Corte de Contas da União tem o entendimento de que a regra nas contratações de serviços pela Administração Pública seja o parcelamento dos itens, sendo o agrupamento em item único a exceção, conforme pode se verificar no Acórdão 86/2004 - plenário - TCU.

ii.No item 08.01 do acórdão citado, o relator vota pelo seguinte termo: " Se o parcelamento é, então, obrigatório, não poderá dele se afastar o gestor, a não ser **demonstrando a existência de condições para tanto**".

iii.Em outro relato, em qualquer dos casos, a adjudicação em itens, a aglutinação (em grupos) ou divisão (em lotes), devem objetivar a ampliação da competitividade na licitação ou a melhor gestão contratual. Conforme outrora ponderou o então Ministro José Jorge do TCU:

*"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção" [3]*

II. Esta unidade entende não ser viável a contratação direta dos componentes do objeto em divisão de lotes pois os componentes estão interligados em um sistema energético uno, sendo inoperantes sem a junção do sistema, por isso a necessidade de avaliação em lote único.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **4. DA CONFORMIDADE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

#### **A. DO PLANEJAMENTO E OBJETIVIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- i. Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.
- ii. Embora não esteja previsto expressamente no PEI 2015/2020 por certo está alinhado, de forma genérica, com o indicador estratégico de **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** na medida que busca a correta adequação da infraestrutura deste Tribunal, evitando dispêndio de recursos públicos com reposição ou intervenções super-onerosas, além do desperdício de materiais que, possivelmente, possam ser aproveitados.
- iii. Além disso, o objeto deste Projeto Básico está ajustado com o orçamento disponível para o exercício de 2019 e vem ao encontro **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS** estabelecidos no **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS** deste órgão, a saber:
  1. Garantir a legitimidade do processo eleitoral;
  2. Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança
- iv. Adotar-se-á como valores:
  - a. **Ética:** Atuação sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade;
  - b. **Transparência:** Garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais;
  - c. **Acessibilidade:** Garantir aos usuários o acesso simplificado e rápido a serviços e informações, observando os direitos de cidadania;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- d. **Celeridade:** Atendimento da demanda do cidadão usuário no menor tempo possível;
- e. **Responsabilidade social e ambiental:** Atitude responsável em relação aos critérios de sustentabilidade;
- f. **Inovação:** Estímulo à criatividade e à busca de soluções diferenciadas;
- g. **Eficácia:** Atuar no sentido de alcançar os resultados planejados;
- h. **Comprometimento:** Atuação com dedicação, empenho e envolvimento em suas atividades;
- i. **Qualidade de vida do servidor:** Promover a melhoria da qualidade de vida de seus servidores.

### **B. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- i. Como boa prática a ser observada na Administração Pública Federal, em que pesem as **Resoluções N° 201 de 03/03/2015:** Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e **Resolução TSE n° 23.474/2016:** Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais, e da ausência de Resolução neste Regional, adotou-se como parâmetro para estabelecimentos dos critérios de sustentabilidade ambiental a IN n. 001/2010 - SLTI/MPOG.
- ii. De acordo com o art. 6° da IN n. 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, na contratação de serviços, a Administração Pública poderá exigir critérios de sustentabilidade ambiental.
- iii. Dessa forma, pela natureza do objeto pretendido, que tem estritamente cunho intelectual, a contratada deverá fornecer os laudos de avaliação técnica em meio digital à unidade gestora.

### **5. DO PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i. O valor global **estimado** desta contratação é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**.
- ii. Percebe-se a dificuldade que a APU enfrenta sempre que precisa orçar os serviços necessários para atingir suas missões, com suas especificidades próprias.
- iii. Desta forma, devido à indisponibilidade de referencial exiguamente similar para esta contratação, a unidade procedeu à estimativa de preços baseando-se em pesquisa de preços no mercado local, visto que, pela natureza intrínseca e específica do objeto, outros meios semelhantes seriam insuficientemente para estimar o valor do objeto e necessidades deste Regional.
- iv. De forma excepcional, e justificadamente, não foi possível obter três referenciais formalmente aprovados, seja pelo período de consulta em data máxima de 180 dias não existirem contratos com a APU, seja pelo desinteresse do mercado local na participação de instrução de preços para procedimento licitatório.
- v. Este mesmo entendimento está consagrado pelo TCU em seu **Acórdão n. 1.266/2011 - Plenário, veja-se:**

*"o entendimento é no sentido de que, no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. E que, caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada".*

*9. Citam-se como exemplo os Acórdãos n.ºs 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, 3.667/2009-2ª Câmara e 3.219/2010-Plenário.*

- vi. Desta forma, por mais que esta unidade tenha consultado o mercado, a estimativa de preços para contratação direta foi baseada em dois fornecedores, sendo, notoriamente, selecionado o menor valor

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>
<b>PESQUISA DE MERCADO I - RF BEZERRA</b>	<b>SEI <a href="#">0440721</a></b>



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>ELETRICIDADES-ME</b> <b>CNPJ: 11.505.431/0001-26</b> <b>SEI: <a href="#">0455110</a></b>	<b>FGTS: regular sim(x) não ( )</b> <b>RFB/PGFN: regular sim(x) não ( )</b> <b>Débitos trabalhistas: regular sim(x) não ( )</b>
<b>PESQUISA DE MERCADO II - MAROK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS</b> <b>SEI: <a href="#">0455112</a></b> <b>CNPJ: 24.754.041/0001-31 SEI: 0416312</b>	<b>FGTS: regular sim(x) não ( )</b> <b>RFB/PGFN: regular sim(x) não ( )</b> <b>Débitos trabalhistas: regular sim(x) não ( )</b>
<b>SOLUÇÃO ESCOLHIDA - MENOR VALOR</b>	<b>RF BEZERRA ELETRICIDADES</b>

**N1.** Um dos requisitos da validade da pesquisa de mercado é a Demonstração da Regularidade Fiscal do representante comercial no ato de apresentação de sua proposta, situação demonstrada na segunda coluna da tabela acima.

### **6. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

- i. É fundamental que o órgão CONTRATANTE preveja os recursos orçamentários específicos que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no curso do exercício financeiro, de acordo com o cronograma físico-financeiro presente no Termo de Referência.
- ii. Preliminarmente, verifica-se que o objeto desta contratação deve observar ao dispositivo legal que determina aos contratos que tenham vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários anuais, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93
- iii. O TCU vem reiterando que os ordenadores de despesa observem os dispositivos legais da lei 4.320/1964, que institui normas gerais sobre Direito Financeiro, conforme o acórdão 645/2007 - plenário - TCU:

"Abstenha-se de realizar despesas sem cobertura contratual, procedendo à emissão de empenho anteriormente à prestação dos serviços, de forma a não contrariar o disposto nos arts. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, 60 da Lei nº 4.320/1964 e 24 do Decreto nº 93.872/1986. Acórdão 645/2007 Plenário."



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

iv.Sendo assim, quando convocada a Adjudicatária para assinatura da Ordem de Execução de Serviços, em respeito aos artigos 58 e 60 da lei 4.320/1964 conjuntamente com a jurisprudência da Corte de Contas, a dotação necessária para assinatura da OES poderá ser custeada com os recursos apresentados na tabela a seguir, desde que disponíveis, enquadramento confirmado com a COFC.

<b>Categoria</b>	<b>Orçamento ordinário</b>
<b>Agregador</b>	<b>Manutenção Predial</b>
<b>Despesa agregada</b>	<b>Manutenção do sistema elétrico</b>
<b>Plano interno</b>	<b>AIEF MANPRE</b>
<b>Valor registrado</b>	<b>R\$ 11.200,00</b>

## **7. DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DIRETA**

i.Porquanto a Lei n. 8.666/93 imponha à Administração pública o dever geral de licitar, a mesma Lei lista as hipóteses de exceção. Trata-se das licitações inexeqüíveis e dispensáveis, situações que nas quais é possível ao gestor público lançar mão da contratação direta, como no presente caso.

ii.Neste caso, em virtude do valor, o art. 24, II, da Lei das licitações, autoriza a dispensa da realização de procedimento licitatório, desde que observados os limites informados nas alíneas a e b a seguir, já com valores atualizados em **conformidade com o Decreto N. 9412 de Junho de 2018.**

a. – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais)

b. – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos Reais)

iii.Desta forma, fazendo-se valer da discricionariedade atribuída ao Gestor Público, esta unidade recomenda à Autoridade Competente que seja realizada a **Contratação Direta** da RF BEZERRA ELETRICIDADES-ME - **CNPJ: 11.505.431/0001-26**, no valor de **R\$**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**11.200,00** (onze mil e duzentos reais) para a execução do objeto deste Projeto Básico, pois a pretensa ADJUDICATÁRIA apresentou valor comercial nos limites exigidos para dispensa do procedimento licitatório, bem como demonstrou regularidade fiscal no ato de apresentação de proposta (evento SEI N. [0455113](#)) em conformidade com a Lei 8.666/1993.

### **A. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME**

i. Em que pese o valor total estimado da contratação pretendida ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecidos pelo art. 49, I, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015, esta unidade não direcionará a contratação para a previsão normativa, visto tratar-se de Contratação Direta, hipótese de exceção à regra geral de licitar.

### **B. DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO)**

#### **I. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS E REGRAS GERAIS DA OES**

i. Havendo disponibilidade orçamentária e interesse da Administração na contratação, a Adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver o instrumento de contrato, o qual de acordo com o **artigo 62, “caput” e parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, será substituído por Ordem de Execução de Serviço**, sempre precedida de emissão da Nota de Empenho adaptada e comprovando as seguintes habilitações:

##### **1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

i. Em se tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

ii. Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

iii. A documentação relativa à habilitação jurídica seguirá a regra do art. 28 da lei 8.666/1993.

### **2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- i. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá, de acordo com o art. 29, da lei 8.666/1993 e posicionamentos do TCU, em:
  - a. Prova de regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, conjuntamente, os seguintes;
  - b. Regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS);
  - c. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - e. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ).

### **3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- i. O Contratado deverá apresentar:
  - a. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente da CPL exigirá que a ADJUDICATÁRIA apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de não assinatura da Ordem de Execução de Serviços.
- ii. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, o contratado deverá regularizar a sua situação no



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico.

- iii. Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a CONTRATADA realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.
- iv. Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor da OES para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela CONTRATADA;
- v. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- vi. A CONTRATADA deverá indicar, em até cinco dias a partir da assinatura da OES, PREPOSTO para representá-la junto ao CONTRATANTE, **para todas as finalidades.**
- vii. O PREPOSTO deverá ficar disponível para supervisionar os serviços de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos na OES.
- viii. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o fiscal/gestor da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da CONTRATADA.
- ix. Os dados previstos no item anterior devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA pelo e-mail secont@tre-ro.jus.br.
- x. Integrarão a OES, para todos os efeitos legais este PB, independentemente de transcrição.
- xi. Com a assinatura da OES, a CONTRATADA se obriga a realizar o objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e seus anexos, sob pena da aplicação das sanções legais contratuais.
- xii. Se a ADJUDICATÁRIA recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura da OES, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado,

## **II. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- i.É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- ii.A CONTRATADA deverá atender todas as demandas do CONTRATANTE, que serão solicitadas levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.
- iii.O período para execução dos serviços será, em regra, de **segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas**, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execuções nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- iv.Os serviços somente serão iniciados mediante emissão prévia de Ordem de Execução de Serviço (OES).
- v.O prazo de início dos serviços será contado da data de Assinatura da OES pelas partes.
- vi.Os serviços realizados que impliquem em ônus extra ao CONTRATANTE e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- vii.Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela unidade Gestora.
- viii.É dispensado o recebimento provisório nesta contratação, com fulcro no Art. 29, §2, II, da IN 004/2008/TRE-RO.
- ix.O recebimento definitivo será realizado em até 10 dias pelo Gestor, após comunicação, por escrito, pela CONTRATADA comunicando o término dos serviços.

## **III.DA ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

- i.No entendimento desta unidade, por caracterizar-se o núcleo do objeto como estritamente avaliativo, a entrega do objeto **deverá ser integral**, com valores estimados de mercado para todos os componentes inclusos no Lote único.

## **B. DA SUBCONTRATAÇÃO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i. Com fundamento no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e precedentes do TCU (vg Acórdão TCU n. 2198/2015 - Plenário) será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto contratado, possibilitando a CONTRATADA, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução da demanda, **SUBCONTRATAR ATÉ 50% DO VOLUME TOTAL DOS SERVIÇOS**. A subcontratação observará as regras abaixo:
  - ii. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente ao início das atividades, as seguintes informações da subcontratada:
    - a. Razão Social;
    - b. CNPJ;
    - c. Nome e CPF do(s) sócio(s);
    - d. Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
    - e. Relação detalhada dos serviços que serão subcontratados;
    - f. Justificativa para subcontratação.
  - iii. Caberá ao CONTRATANTE, ouvido o gestor da OES, autorizar ou não a subcontratação.
  - iv. Os trabalhos da empresa subcontratada deverão submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.
  - v. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais - inclusive trabalhistas - e/ou contratuais sobre os serviços executados pela subcontratada, nem pela conduta dos prestadores de serviço da subcontratada quando nas dependências do CONTRATANTE.

## **B. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- i. O prazo de **vigência e execução** da OES será de 60 (**sessenta**) dias, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração e justificada pela Autoridade competente, obedecidas as normas legais, entre elas:
  - a. prestação regular dos serviços;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c. manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- d. manutenção do interesse pelo Contratado;
- e. concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

### **C. DO EVENTUAL REAJUSTE DOS PREÇOS DA OES**

- i. Em razão da natureza do objeto e este não prosperar por outros exercícios orçamentários (serviços continuados), o objeto deste Projeto Básico é irreajustável.

### **D. DAS ALTERAÇÕES**

- i. A OES poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### **E. DO EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- i. É permitido o reequilíbrio econômico financeiro nos casos previstos no item d do Inciso II do Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 1994, verbis:

"Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da OES, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

- ii. É vedado o reequilíbrio quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93

### **H. DA GARANTIA CONTRATUAL**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### i. Segundo Marçal:

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissa o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele. (Marçal - **Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais**)."

- ii. Neste caso, em razão do pequeno valor de contratação (R\$ 11.200,00), torna-se dispensável a exigência de garantia contratual, aos moldes do art. 72 da lei 8.666/1993.
- iii. Contudo, o CONTRATANTE poderá reter valores do montante devido de forma a assegurar a execução e pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos.
- iv. Ainda sobre o tema garantia, esta unidade **não exigirá garantia dos serviços prestados**, visto tratar-se de trabalho meramente avaliativo, com vistas a levantar o valor comercial estimado dos componentes do objeto para fins de tomada de decisão quanto à destinação final pela Administração.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL**

### **A. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- i. Indicar no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, o PREPOSTO, podendo ser este prazo prorrogado por igual período pela Autoridade Competente, desde que justificadamente;
- ii. Empregar, na avaliação técnica, pessoal devidamente qualificado;
- iii. Empregar, nos casos aplicáveis para avaliação técnica, materiais e equipamentos novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- iv. Gerir a mão de obra necessária para a realização da avaliação técnica, inclusive de eventuais subcontratadas.
- v. O preposto deverá atender à ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE de forma imediata.
- vi. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.
- vii. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- viii. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução da avaliação técnica.
- ix. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- x. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- xi. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- xii. Manter-se atualizada dos normativos que regulam a prestação de serviços nas esferas Federal, Estadual e Municipais, incluindo eventuais novas regulamentações;
- xiii. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da demanda.
- xiv. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade necessários à avaliação técnica, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- xv. Se necessário, proceder à limpeza e retirada de qualquer detrito dos locais de trabalho, em razão da entrega do objeto.
- xvi. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- xvii. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- xviii. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
  - a. Descrição dos serviços realizados.
  - b. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- xix. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no TRE-RO.
- xx. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço da demanda ou em conexão com eles.
- xxi. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n. 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- xxii. Garantir que os prestadores de serviço estejam sempre devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI nas visitas à sala do grupo gerador;
- xxiii. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- xxiv. Zelar, guardar e proteger os materiais e ferramentas utilizados nas execuções, mesmo quando depositados em ambiente do CONTRATANTE;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

xxv. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

xxvi. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei n. 13.309 de 09 de agosto de 2010:

*" Art 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.*

*"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"*

xxvii. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

*"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."*

xxviii. Os serviços deverão ser executados por **mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis.**

xxix. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Projeto Básico, bem como às contidas nas disposições legais cabíveis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras.

xxx. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no objeto deste Projeto Básico.

xxxi. Para garantir a perfeita comunicação entre a CONTRANTE e a CONTRATADA, o representante dos serviços deverá enviar relatório ou boletim semanal dos serviços, apresentando, no mínimo, resumo das atividades, considerando os seguintes itens:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a. Condições de trabalho;
- b. Casos fortuitos e de força maior;
- c. Cumprimento de prazos;
- d. Outros casos de natureza relevante que possam impactar a execução dos serviços.

### **B. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- i. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- ii. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
- iii. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e do CNJ.
- iv. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF.
- v. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação da regularidade pela fiscalização e emissão de Nota Técnica pelo gestor designado pelo CONTRATANTE, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
- vi. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação.
- vii. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- viii. O pagamento, quando houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.
- ix. A CONTRATADA deverá apresentar uma nota fiscal para cada município, se for o caso, no qual preste o serviço que estará sujeita aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, conforme o caso.
- x. Será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos serviços concluídos e certificados pela unidade gestora
- xi. Considera-se, para todos os fins, serviços concluídos aqueles nos quais todas as etapas pertinentes já foram realizadas.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- xii. O pagamento será realizado após aprovação dos serviços executados, realizada pela gestão e fiscalização do Contrato.
- xiii. Os serviços não realizados, ou realizados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente efetivados;
- xiv. Os pagamentos serão feitos mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivada o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ordem de Serviço. **Em todos os pagamentos o CONTRATANTE fará as retenções tributárias legais.**
- xv. Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N$ $\times VP$	Onde:
	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = ((TX)/365)$ $I = ((6/100)/365)$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**N1.** A eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**N2.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

- xvi. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- xvii. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- xviii. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações.
- xix. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com a Ordem de Serviço, aplicando as penalidades cabíveis.
- xx. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.
- xxi. Receber, DEFINITIVAMENTE, em até dez dias úteis após fim da vigência da futura OES, o objeto deste PB, nos termos do art. 73 da lei das licitações - 8.666/93, liberando o contratado de todas as obrigações.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- i. A gestão da OES ficará a cargo do Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto legal, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da IN/TRE-RO n. 004/2008.
- ii. A fiscalização da OES ficará a cargo de servidor técnico previamente designado na OES pela Administração, em observância à IN/TRE-RO/004/2008.
- iii. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.
- iv. Por ato motivado, a Autoridade Competente poderá atribuir a gestão da OES a pessoa diversa.
- v. É vedada designação de servidor que:
  - a. possua com o contratado relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista;
  - b. seja amigo íntimo ou inimigo capital do contratado ou dos dirigentes do contratado;
  - c. tenha parentesco com membro da família do contratado;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- d. por motivos éticos, não possa exercer a função com austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- i. Poderá ficar impedida de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, caso a ADJUDICATÁRIA:
  - a. Deixar de entregar a documentação exigida para assinatura da OES;
  - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Ordem de Serviço;
  - c. Falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço;
  - d. Comportar-se de modo inidôneo;
  - e. Cometer fraude fiscal.
- ii. O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em instrumento contratual, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a CONTRATADA a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:
  - a. Atraso injustificado na **execução ou entrega dos serviços até 5 (cinco) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, aplicada sobre valor global do respectivo do valor adjudicado, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor.
  - b. Atraso injustificado na **execução ou entrega dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias: aplicação da multa moratória de 1,0% (um por cento), a partir do 10º dia de atraso, podendo caracterizar a inexecução total ou parcial** da OES e aplicação das sanções definidas neste capítulo e, ainda, a rescisão da OES.
- iii. Atraso injustificado das **demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor da OES:
  - a. Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total da OES;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b. De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 4% (quatro por cento) apurada sobre o valor total da OES;
- iv. Sem prejuízo de aplicação das multas, a ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da OES.
- v. Pela **inexecução total ou parcial do objeto da OES**, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
  - a. Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias da OES, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;
  - b. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da OES nas situações de inexecução total do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;
  - c. Multa de até 10% (trinta por cento) sobre o valor total da OES nas situações de inexecução parcial do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA. Justifica-se o majoramento da penalidade neste tipo de inexecução pelo fato de os prejuízos serem mais onerosos para a Administração.
  - d. Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 01 (um) anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- vi. Esta reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.
- vii. Nas condutas de inexecução parcial da OES ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste Projeto Básico como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na OES, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão da OES.
- viii. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

- ix. A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada do montante a que fizer jus.
- x. Quando o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6.830/80**).
- xi. As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da CONTRATADA serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.
- xii. O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

## **11. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

- i. As dúvidas, quanto aos conteúdos e especificações contidos neste Projeto Básico serão esclarecidas pelos servidores da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, ou através dos telefones (69) 3211-2267/2028/2119/2072, ou ainda, pelo e-mail [semap@tre-ro.jus.br](mailto:semap@tre-ro.jus.br).

## **12. ANEXOS**

- i. Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos:

**ANEXO I - COTAÇÃO MERCADO LOCAL I** [0455110](#);

**ANEXO II - COTAÇÃO MERCADO LOCAL II** [0455112](#);

**ANEXO III - REGULARIDADE FISCAL** [0455113](#).

## **13. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TR**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

- i. As especificações do objeto foram levantadas através de informação do servidor André Pimentel - Técnico judiciário - Apoio Especializado - Edificações, disponível na informação 1703 (evento SEI N. [0401231](#)) PSEI: [0000959-45.2019.6.22.8000](#).
- ii. As demais regras do Projeto Básico foram elaboradas pelo servidor Michel Andrade do Nascimento sob supervisão do Chefe da SEMAP.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL, Chefe de Seção em Substituição**, em 16/09/2019, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ANDRADE DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário**, em 16/09/2019, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0455134** e o código CRC **516ED4EE**.

0002260-27.2019.6.22.8000

0455134v329

Criado por 016845112305, versão 329 por 016845112305 em 13/09/2019 14:36:49.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002260-27.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEMAP

**ASSUNTO: Análise – Dispensa de Licitação – contratação de serviços de avaliação técnica do grupo gerador do Edifício Sede**

**PARECER JURÍDICO Nº 0462359 / 2019 - PRES/DG/AJDG**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMAP, com a finalidade de contratar diretamente empresa especializada para prestar serviços de avaliação técnica do grupo gerador do Edifício Sede, conforme Termo de Abertura ([0455109](#)).

**02.** A unidade demandante juntou aos autos, Anexo I – Cotação mercado local I ([0455110](#)), Anexo II – Cotação mercado local II ([0455112](#)), Anexo III – Regularidade fiscal ([0455113](#)) e Certidão CNJ, Falência e Concordata ([0457194](#)).

**03.** O projeto Básico SEMAP ([0455134](#)) contém a descrição do objeto e seus complementos, a justificativa, conformidade com o planejamento estratégico e critérios de sustentabilidade ambiental, possibilidade de aquisição direta, vigência e prazo de execução, obrigações em geral e sanções administrativa.

**04.** Por meio do Despacho n. 4534/2019 ([0456537](#)) o secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou os autos à COMAP para análise do Termo de referência/Projeto Básico, à COFC para programação orçamentária da possível despesa, à SECONT para elaborar a minuta do instrumento contratual e à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

**05.** A COMAP, unidade responsável pela avaliação do Projeto Básico, nos termos do item **XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08**, entendeu pela regularidade do Projeto Básico citado ([0455134](#)), atentando o referido instrumento, complementado pela Cotação de Preços ([0455110](#) e [0455112](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008 do TRE-RO e diante da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, manifestou-se pela adjudicação do objeto caso a autoridade superior aprove o PB, consoante Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico n. 109/2019 ([0456929](#)).

**06.** Em seguida, veio aos autos a Minuta de Ordem De Execução de Serviços (OES) n. XXX/2019 ([0458146](#)) e a programação orçamentária no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), com a informação do Pré-empenho n. 2019PE0000335 e de que *a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro ([0458287](#)).*

**07.** por fim, veio aos autos o Livro de Registro de Processos com Despesas 2019 ([0462345](#)) juntamente com a Certidão ([0462346](#)), no qual a unidade atesta o registro dos dados do Projeto Básico em questão na planilha.

**08.** Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

**09.** A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

**10.** Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

I - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**11.** Esclarece-se que os **10%** mencionado corresponde a **R\$ 17.600,00** (sete mil e seiscentos reais), pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelece o valor de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais).

**12.** No caso em tela, o valor do serviço pretendido é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme demonstrado no Projeto Básico ([0455134](#)) e na Cotação de Preço realizada ([0455110](#) e [0455112](#)). Assim, está dentro do limite legal acima apresentado. Portanto, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

**13.** O quadro-resumo das aquisições e contratações processadas no exercício de 2019 ([0462345](#)) demonstra que a Administração não realizou contratações de mesma natureza, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**14.** Na linha de pacífico entendimento desta Administração, o raciocínio acerca do fracionamento irregular do objeto não é meramente matemático, demanda análise do caso concreto. Assim, verifica-se que não há falha evidente de planejamento ou que se pretenda buscar a contratação direta dos serviços para subtrair a operação da modalidade competitiva exigida pela lei de Licitações.

**15.** Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

**16.** A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**.

**17.** No vertente caso, apenas 02 (duas) empresas apresentaram propostas, a saber:

- RF BEZERRA ELETRICIDADE – ME CNPJ: 11.505.431/0001-26 ([0455110](#));
- PM DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ: 24.754.041/0001-31 ([0455112](#)).

**18.** Com relação a este tema, embora haja entendimento do TCU que a cotação deve ser realizada com pelo menos **três empresas** aptas a contratar com o Administração Pública (**Acórdão nº 1782/2010-Plenário**), esta Corte também reconhece que as particularidades do caso concreto poderão impedir a participação na cotação dessa quantidade de empresas.

**19.** Nesse contexto, merece ser trazido a lume trecho do Manual de compras diretas, elaborado pelo TCU, cuja transcrição segue anexo, *ipsi litteris*:

Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, **basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o benefício obtido com a compra**. Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão nº 2.203/2005 da 1ª Câmara:

1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei nº 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

possível, **porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;** (...)

**20.** Reforçando esse posicionamento, o Acórdão 1.565/2015 – Plenário do TCU aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações. Veja-se:

A justificativa do *preço* em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) **no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;** (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os *preços* praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifo no original)

**21.** No procedimento em análise, a SEMAP, no Projeto Básico (0455134) destaca a restrição do mercado local para a realização de tal serviço, o que impediu a obtenção de no mínimo 03 (três) Cotação de Preços válidas. Segue trecho da sua justificativa:

### **DO PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA**

O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).**

Percebe-se a dificuldade que a APU enfrenta sempre que precisa orçar os serviços necessários para atingir suas missões, com suas especificidades próprias.

Desta forma, devido à indisponibilidade de referencial exiguamente similar para esta contratação, a unidade procedeu à estimativa de preços baseando-se em pesquisa de preços no mercado local, visto que, pela natureza intrínseca e específica do objeto, outros meios semelhantes seriam insuficientemente para estimar o valor do objeto e necessidades deste Regional.

**De forma excepcional, e justificadamente, não foi possível obter três referenciais formalmente aprovados, seja pelo período de consulta em data máxima de 180 dias não existirem contratos com a APU, seja pelo desinteresse [sic] do mercado local na participação de instrução de preços para procedimento licitatório.**

**Este mesmo entendimento está consagrado pelo TCU em seu Acórdão n. 1.266/2011 - Plenário, veja-se:**

**"o entendimento é no sentido de que, no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. E que, caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada".**

**9. Citam-se como exemplo os Acórdãos n°s 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, 3.667/2009-2ª Câmara e 3.219/2010-Plenário.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**22.** Destarte, deve-se levar em consideração a pesquisa de preço realizada nos autos, pois existe competitividade limitada dos serviços pretendidos no mercado local e consonância entre os preços apresentados pelas empresas cotantes, bem como está presente nos autos justificativas plausíveis para entender tal situação.

**23.** Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **RF BEZERRA ELETRICIDADE – ME CNPJ: 11.505.431/0001-26**, no valor de **R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93** estão preenchidos.

**24.** Outro ponto importante é quanto à necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

### ***Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS***

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (Sem grifo no original)

**25.** No caso ventilado, ambas as empresas cotadas apresentam sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados nos eventos [0455113](#) e [0457194](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

**26.** Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**8.666/1993**, realizando-se a contratação **diretamente** com a empresa - **RF BEZERRA ELETRICIDADE – ME CNPJ: 11.505.431/0001-26**, a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

**27.** De outro lado, o Projeto Básico SEMAP ([0455134](#)), complementado pela Cotação de preços, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a **autoridade competente para sua aprovação**.

**28.** Com relação a minuta de Ordem de Execução de Serviços ([0458146](#)), em análise formal aos seus termos, percebe-se que o referido instrumento se encontra em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

**29.** Com precedente na Decisão TCU n. 1336/06-Plenário, esta AJDG entende desnecessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da aquisição, situar-se nos patamares da dispensa legal. Todavia, aconselhamos que a publicação da contratação se dê no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em homenagem ao princípio da publicidade.

### **III – DA CONCLUSÃO**

**30.** Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta da empresa **RF BEZERRA ELETRICIDADE – ME CNPJ: 11.505.431/0001-26**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8666/1993; e

b) pela apresentação do PB juntado aos autos à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

**31.** Ademais, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da **minuta de Ordem de Execução de Serviços** ([0458146](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**32.** Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

**À consideração da autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 03/10/2019, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 03/10/2019, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0462359** e o código CRC **5EEFE9F5**.

0002260-27.2019.6.22.8000

0462359v7

Criado por 004577222313, versão 7 por 016624702305 em 03/10/2019 15:54:48.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002260-27.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMAP

ASSUNTO: Autorização da despesa e aprovação de PB para contratação de serviços de avaliação técnica do grupo gerador do Edifício Sede

**DESPACHO Nº 5023 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMAP ([0455109](http://0455109)),



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

objetivando contratar diretamente empresa especializada para prestar serviços de avaliação técnica do grupo gerador do Edifício Sede deste Tribunal, cuja despesa foi dimensionada em **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**.

Para tanto, carrou-se aos autos o Projeto Básico ([0455134](#)) e as propostas apresentadas pelas empresas **RF BEZERRA ELETRICIDADES-ME** ([0455110](#)) e **MAROK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS** ([0455112](#)), bem como Certidão Negativa CNJ e Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, da escolhida para contratação direta ([0455113](#) e [0457194](#)).

Juntou-se, ainda, o quadro geral das aquisições e contratações processadas no exercício 2019, demonstrando a ausência de fracionamento da despesa ([0462345](#)).

A SPOF realizou a programação orçamentária no valor total de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, com a informação do Pré-empenho nº 2019PE000335 para custear a despesa, bem como a que a “despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme registros no processo nº 0000017-47.2018.6.22.8000 (evento [0458287](#)).

A Assessoria Jurídica opinou pela: **a)** possibilidade de contratação direta da empresa **RF BEZERRA ELETRICIDADE – ME CNPJ: 11.505.431/0001-26**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993; **b)** aprovação do PB pela autoridade competente, caso assim entenda, em observância ao inciso I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado, bem como aprovou a minuta da **Ordem de Execução de Serviços** ([0458146](#)) - evento [0462359](#).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, manifestou-se pela autorização da despesa, aprovação do Projeto Básico e consequente contratação direta da empresa **RF BEZERRA ELETRICIDADE – ME CNPJ: 11.505.431/0001-26** (evento nº. [0463981](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que os valores cotados estão dentro do limite legal permitido, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.412, de 18 de junho de 2018, que fixa para a administração pública valores atualizados para as modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Na análise do presente feito, observa-se que não foi possível obter no mercado local três cotações válidas - ofertadas por empresas especializadas no ramo de atividade e aptas a contratar com o setor público, sendo obtidas tão somente duas cotações ([0455110](#) e [0455112](#)). Contudo, restou justificado no item 5 do PB n. [0455134](#).

Desse modo, foram justificados a escolha do fornecedor bem como o preço a ser contratado, restando cumpridos os requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**.

Há justificativa para a aquisição pretendida, nos termos constantes no item 3 do Projeto Básico [0455134](#), tendo em vista a não existência de profissionais da área de Engenharia Elétrica no quadro de servidores para realizar tal demanda e a avaliação técnica por empresa especializada irá fornecer informações de mercado úteis para tomada de decisão da Autoridade visando a redução de custos e eficiência na execução dos serviços a serem realizados.

No que tange aos critérios de sustentabilidade ambiental a contratada deverá fornecer os laudos de avaliação técnica em meio digital à unidade gestora, dando cumprimento as exigências estabelecidas na Resolução CNJ n. 201/2015, consoante item 4 do PB ([0455134](#)).

Por fim, registra-se que com a juntada do quadro-resumo das aquisições e contratações processadas no exercício de 2019 ([0462345](#)) restou demonstrado que a Administração não realizou contratações de mesma natureza, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**.

Assim, por todo os elementos que constam dos autos, verifica-se que a empresa **RF BEZERRA ELETRICIDADE – ME CNPJ: 11.505.431/0001-26** ofertou o menor preço dentre as cotações válidas para a aquisição em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

Diante do exposto e com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**1 - aprova o Projeto Básico SEMAP [0455134](#)**, porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93;

**2 - autoriza a despesa**, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

**3 - determina a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental**, estabelecidas pela Resolução CNJ n. 201/2015, conforme item 4, "B" do PB;

**4 - Dispensa a formalização de contrato e substituição pela nota de Execução de Serviços**, nos termos do art. 62, da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual; e

**5 - adjudica o objeto à empresa RF BEZERRA ELETRICIDADE – ME CNPJ: 11.505.431/0001-26** e autoriza a consequente emissão da Nota de Empenho em favor da referida empresa, condicionada à verificação da sua regularidade fiscal.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/10/2019, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0464635** e o código CRC **067D9DD5**.



# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Out19 NUMERO: 2019NE000791 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133  
ENDERECO : AV. PRES. DUTRA, 1.889 - AREAL  
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 11505431/0001-26 - R F BEZERRA ELETRICIDADES  
ENDERECO : URUGUAI 2141 EMBRATEL  
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-830

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇO PESSOA JURÍDICA, CONFORME PRO  
JETO BÁSICO SEMAP (0455134), PARECER JURÍDICO DA AJDG (0462359) E DESPACHOS NR  
5023 DA DIRETORIA GERAL (0464635) E 5168 DA SAOFC (0467171).

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339039 000000 AIEF MANPRE  
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00022602720196228000  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 11.200,00  
ONZE MIL E DUZENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 05 -SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 11.200,00  
VALOR DO SEQ. : 11.200,00

SERVIÇO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO GERADOR E ATUAL SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO  
EDIFÍCIO SEDE DO TRE/RO, CONFORME PROJETO BÁSICO SEMAP (0455134) DO PROCESSO  
SEI N° 0002260-27.2019.6.22.8000.

T O T A L : 11.200,00

LIA MARIA ARAUJO  
LOPES:260468

Assinado de forma digital por LIA MARIA ARAUJO LOPES em 16/10/2019 às 14:58:55. O conteúdo deste documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de assinatura digital do TSE-RO. Para mais informações consulte o Manual de Assinatura Digital do TSE-RO. Data: 2019.10.16 14:58:55

LIA MARIA ARAUJO LOPES  
ORDENADOR

irleda.maria@tre-  
ro.jus.br

Assinado de forma digital por IRLEDA M SOARES DA SILVA em 16/10/2019 às 14:58:55. O conteúdo deste documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de assinatura digital do TSE-RO. Data: 2019.10.16 14:58:55

IRLEDA M SOARES DA SILVA  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Ordem de Execução de Serviços n. 05/2019, assinada em 21/10/2019. Contratada: RF BEZERRA ELETRICIDADES-ME, CNPJ 11.505.431/0001-26. Objeto: Contratação de prestação de serviços de avaliação técnica do grupo gerador e atual subestação elétrica do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21/10/2019, podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 11.200,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza da Despesa 33.90.39-05. Nota de Empenho 2019NE000791, de 16/10/2019. Justificativa: Necessidade de avaliação técnica do grupo gerador e atual subestação elétrica do Edifício Sede do TRE-RO. Declaração de Dispensa em 03/10/19, Parecer Jurídico 0462359/AJDG, por SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, CPF n. 348.160.891-87, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 15/10/2019, Despacho 5023/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo 0002260-27.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 21/10/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0468738** e o código CRC **51F673B5**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 21/10/2019 09:26:32.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - OES**

Espécie: Extrato da Ordem de Serviço 05/2019/TRE-RO, assinada em 21/10/2019, Contratada: RF BEZERRA ELETRICIDADES-ME, CNPJ n. 11.505.431/0001-26. Objeto: Contratação de prestação de serviços de avaliação técnica do grupo gerador e atual subestação elétrica do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21/10/2019, podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 11.200,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento de Despesa: 33.90.39-05. Nota de Empenho n. 2019NE000791, de 16/10/2019. Despacho n. 5023/2019 - PRES/DG/GABDG, de 15/10/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor RAIMUNDO FEITOSA BEZERRA. Processo SEI: 0002260-27.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 21/10/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0468743** e o código CRC **8550D1A4**.

0002260-27.2019.6.22.8000

0468743v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 21/10/2019 09:27:50.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos